

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5041/2021

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM PARTES DAS ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, AFETADOS POR DESASTRE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO "TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - "VENDAVAL" - COBRADE - 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI 36/2020

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, prefeito do município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 10.593 de Dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o vendaval que atingiu o Município de Itaquirai - MS, na madrugada do dia 14/10/2021, o qual veio a causar destruição em telhados em unidades residenciais, comerciais e rurais;

**CONSIDERANDO** que o evento climático provocou a queda de várias árvores e postes pela cidade, interditando vias de trânsito e causando danos à rede elétrica e consequente apagão em vários bairros da cidade, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do município afetado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de um número alarmante de pessoas atingidas, bem como os inúmeros danos causados à municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a contabilização dos danos humanos, materiais e ambientais públicos e privados, ainda estão sendo contabilizados;

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS  
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /  
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br  
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

*Thalles*  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que se relata a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da "Situação de Emergência".

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Itaquiraí - MS, afetado por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local/Convectiva - "Vendaval" - Cobrade - 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

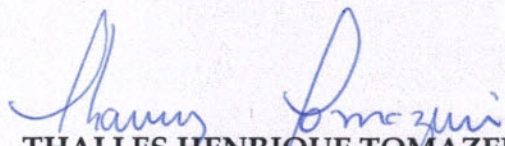
**Art. 5º.** De acordo com o **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** De acordo com o artigo 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o disposto no art. 65, se reconhecida a situação de emergência.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 14 de outubro de 2021.**

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal